



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7.614, DE 2014

Apresentação: 20/08/2025 15:14:45,443 - CASP  
SBT-A 1 CASP => PL 7614/2014  
SBT-A n.1

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para estabelecer a vedação ao exercício de cargo ou emprego público e o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública como efeitos da condenação por crime de violência doméstica e familiar contra a mulher.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 41-A:

“Art. 41-A. São efeitos automáticos da condenação transitada em julgado por crime de violência doméstica e familiar contra a mulher:

I – proibição de nomeação para exercício de cargo ou emprego público pelo período de 5 (cinco) anos; e

II - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, estipulado de acordo com a gravidade concreta do delito.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de agosto de 2025.

Deputado PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251039399300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Sargento Isidório



\* C D 2 5 1 0 3 9 3 9 9 3 0 0 \*